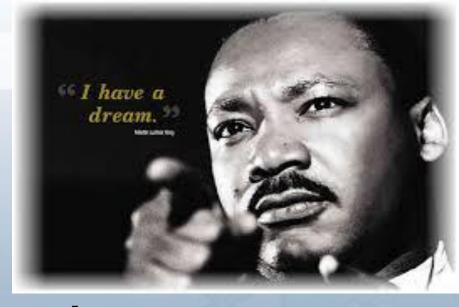




2º Encontro Estadual dos Observatórios Sociais do Paraná







E como nós caminhamos, nós temos que fazer a promessa que nós sempre marcharemos à frente. Nós não podemos retroceder. Há esses que estão perguntando para os devotos dos direitos civis, "Quando vocês estarão satisfeitos?"

Pastor Martin Luther King I have a dream - 28 de agosto de 1963





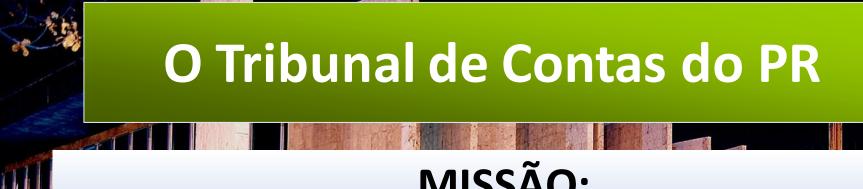
Tribunal de Contas do Paraná

Marcio José Assumpção Diretor da DEGP mja@tce.pr.gov.br

Créditos, colaboração e agradecimentos:

Elizandro Natal Brollo

Analista de Controle - DLC - TCE-PR



MISSÃO:

Inspirar na Sociedade a Certeza do Controle da Aplicação dos Recursos Públicos

VISÃO:

O Controle como elo de Confiança entre o Poder Público e o Cidadão





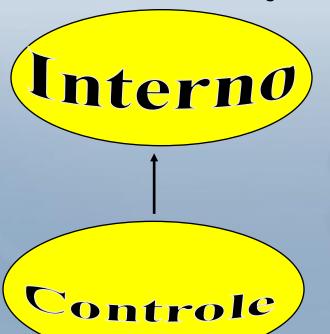
Fiscalização de Contratos Públicos 15h – 16h30min







Controle e a Administração Pública



Externo

Social

Orientação Legalista

Na Administração Pública, não há liberdade pessoal. Enquanto na Administração Particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

(Hely Lopes Meirelles)





Acesso à Informação

LEI Nº 12.527, DE 18/11/11.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal







Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.





- Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
- I <u>apreciar</u> as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
- Il <u>- julgar</u> as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;





- III apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
- IV <u>realizar, por iniciativa própria</u>, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;





- V <u>fiscalizar as contas nacionais das empresas</u> <u>supranacionais</u> de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;
- VI fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;
- VII prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;





VIII - <u>aplicar aos responsáveis</u>, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

- IX <u>assinar prazo</u> para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;
- X <u>sustar</u>, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
- XI <u>representar</u> ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.











Fiscalização de Contratos Públicos





É importante para o Administrador público desenvolver mecanismos que visem o acompanhamento dos contratos porque assim, ele não apenas resguardará o interesse público, mas também, a si próprio.





Além da cautela com a regularidade do procedimento licitatório, mais adiante ele irá deparar com três pontos vulneráveis:

- a) gestão do contrato;
- b) fiscalização do contrato; e
- c) o controle do recebimento do objeto.





Pontos de partida na fiscalização de contratos, na sequência:

- houve a requisição do objeto (que tem que ser bem descrito);
- procedeu-se à licitação (que precisa ser conduzida com atendimento aos requisitos formais);
- 3. celebrou-se o contrato.





Após a sua conclusão, haverá o recebimento do objeto - que é uma linha de risco, tanto para o administrador que não nomeia quem vai receber (ou escolhe mal); e para quem recebe a tarefa e não a executa com segurança e cautela.





Entre o contrato e o recebimento, dá-se a execução. E a esse respeito impõe o art. 67 de Lei nº 8.666/93:

"A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado"





Fiscalizar tem o sentido de fazer diligências ao preposto do contratado, recomendar medidas saneadoras, proceder os devidos registros e comunicar aos gestores os casos de infração, suscetíveis de aplicação de pena pecuniária ou de rescisão contratual.





Questão 1

 Quais as atribuições do gestor e do fiscal do contrato e da autoridade competente?





- Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
- (...)
- III fiscalizar-lhes a execução;
- (...)





- Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- § 1º O <u>representante</u> da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





• § 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.





Principais atribuições do fiscal

- → Verificar a boa execução do objeto e o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- ★Registrar em documento próprio todas as irregularidades e ocorrências e informar ao gestor/à autoridade superior;
- ★Verificar se o licitante mantém, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e a contratação;





- → Verificar se o licitante recolhe todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários pertinentes ao contrato;
- → Verificar se os profissionais indicados na licitação, sobretudo os apontados nos atestados de capacitação técnica ou para fins de pontuação da proposta técnica (licitações pelo tipo técnica e preço), efetivamente participam da execução do contrato;
- → Verificar se o contratado respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho;





- ◆Verificar se o contratado respeita as normas trabalhistas;
- ★Acompanhar o cronograma de execução do contrato;
- ★ Verificar se houve subcontratação ou cessão contratual em desacordo com o contrato ou fora das hipóteses admitidas em lei;





- → Verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato;
- ◆ Verificar se o contratado toma as precauções necessárias para evitar que a execução do contrato eventualmente cause danos a terceiros.





O registro da fiscalização, na forma prescrita em lei, não é ato discricionário. É elemento essencial que autoriza as ações subsequentes e informa os procedimentos de liquidação dos serviços. **Ě** pagamento fundamental que a administração exerce sobre contratado. Propiciará aos cumprimento sobre informações das obras e a conformidade da cronograma qualidade quantidade contratadas executadas.





Falhas mais frequentes

- **♦**Não fiscalizar!
- → Fazer exigências incompatíveis com o edital e com o contrato;
- ★Autorizar a prorrogação do contrato sem a devida formalização;
- ★Autorizar aditivos sem a devida formalização.





Questão 2

 Qual o perfil adequado para o exercício da função de fiscal?





Perfil adequado para o exercício da função de fiscal

- → Qualificação técnica compatível com o objeto do contrato, sempre que possível;
- →Organização;
- → Diálogo frequente com o preposto do contratado;
- → Presteza relativa à solicitação pronta e imediata para sanar os defeitos;
- **→** Postura.





Designação do fiscal X Negativa pelo servidor

- Lei nº 8.666/93
- Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.





Questão 3

• É possível a contratação de terceiros para auxiliar na fiscalização dos contratos? Que cautelas a Administração deve ter?





Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.





Contratação de terceiros

- → Regra → Licitação
- ★ Exceção → Contratação direta

Lei nº 8.666/93

- Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
- (...)





- IV fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; (...)
- Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
- II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- (...)





§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que <u>o seu trabalho é essencial e</u> indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.





Dica

- →O fiscal deve promover visitas no local periodicamente, acompanhando, inclusive, o trabalho da empresa que o auxilia na fiscalização.
- ✦Analisar com atenção os documentos provenientes da empresa contratada para auxiliar na fiscalização.
- → Manter diálogo e contato com o preposto do contratado.





 Quais documentos, inclusive da fase interna, o fiscal deve conhecer para viabilizar uma fiscalização segura?





A adequada fiscalização do contrato demanda conhecimento dos seguintes documentos:

- → Termo de referência ou projeto básico;
- ★Instrumento convocatório da licitação (edital);
- → Minuta de contrato;
- →Orçamento e planilha de custos;
- ★Cronograma físico-financeiro;
- → Necessidade a ser atendida e resultados esperados com o contrato;





- ★ Estudos e pareceres técnicos que instruíram o processo;
- → Pareceres jurídicos que instruíram o processo;
- ★Conhecimento da realidade do mercado respectivo;
- → Proposta da contratada;
- → Documento coletivo de trabalho da categoria envolvida na prestação dos serviços (convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho);
- →Instrumento de contrato;





- → Documento de designação do preposto pela contratada;
- → Livro diário com registro de ocorrências, <u>de</u>

 preferência, assinado pelo preposto da contratada;
- ★Cópia de atas de reuniões realizadas com o preposto da contratada, a fim de discutir a qualidade da contratação.





A fiscalização depende de:

- ★Conhecimento do regime jurídico;
- ★Conhecimento dos termos contratuais;
- ★Conhecimento do processo que resultou no contrato, inclusive atos da fase de planejamento;
- → Organização.





 Ao constatar alguma irregularidade na execução do contrato, quais providências o fiscal deve tomar? Que cautelas deve adotar para afastar responsabilizações?





Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.





- § 1º O representante da Administração anotará em <u>registro próprio</u> todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, <u>determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados</u>.
- § 2º As <u>decisões e providências que</u> <u>ultrapassarem a competência do representante</u> <u>deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.</u>





★ Responsabilidade do fiscal no caso de falhas na execução do contrato que gerem prejuízo à Administração





 Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem <u>atos em desacordo</u> com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às <u>sanções</u> <u>previstas nesta Lei e nos regulamentos</u> <u>próprios, sem prejuízo das responsabilidades</u> <u>civil e criminal que seu ato ensejar.</u>





Responsabilidade civil

 Código Civil, Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.





Imprescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário

- STJ REsp nº 106.756-1/AM
- 1. As punições dos agentes públicos, a exemplo de improbidade administrativa tem prescrição quinquenal (art.23 da Lei nº. 8.429/92).
- 2. Diferentemente, a <u>ação de ressarcimento dos</u> <u>prejuízos causados ao erário é imprescritível</u> (art. 37, § 5º, da Constituição).





STF - MS nº 26.210-9/DF — Tribunal Pleno

- Ementa
- MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. <u>BOLSISTA DO CNPQ. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RETORNAR AO PAÍS APÓS O TÉRMINO DA CONCESSÃO DE BOLSA PARA ESTUDO NO EXTERIOR. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.
 </u>





- I O beneficiário da bolsa de estudos no exterior patrocinada pelo Poder Público não pode alegar desconhecimento de obrigação constante no contrato por ele subscrito e nas normas do órgão provedor. (...)
- III Incidência, na espécie, do disposto no art. 37, § 5º, da Constituição Federal, no tocante à alegada prescrição.
- IV Segurança denegada.





Responsabilidade penal - Lei 8.666/93

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei:





- Pena <u>detenção</u>, de dois a quatro anos, e multa.
- Parágrafo único. <u>Incide na mesma pena o</u> <u>contratado</u> que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.





- Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.
- Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.





 Qual a participação do fiscal no procedimento de ateste de notas fiscais do contratado?





Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;





b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;





- II em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.





 § 3º - O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.





• § 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.





Qual a atuação do preposto do contratado?





Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.





Atribuições e poderes do preposto/representante

- ★Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, visando sempre ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais (cronograma físico-financeiro, prazos, etc.).
- ★Receber as manifestações do fiscal da Administração relacionadas à execução do contrato e determinar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas verificadas.





- ★Solicitar à Administração, em tempo hábil, as providências a seu cargo.
- ★Tomar conhecimento em nome da contratada das exigências e reclamações da Administração.
- → Praticar, enfim, todos os atos cabíveis à contratada e necessários à perfeita execução do contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas.





Quais contratos exigem a formalização por termo de contrato e quais podem ser formalizados pela nota de empenho?





 Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituílo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (...)





§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Obrigatório

Facultativo

Nos casos de concorrência, tomada de preços e pregão com valor relativo a essas modalidades;

Nos casos de convite e pregão com valor relativo à modalidade convite;

Nas dispensas e inexigibilidades com preços compreendidos nos limites de concorrência e de tomada de preços;

Independentemente do valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Independentemente do valor, nos casos de que resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.





Quais as consequências práticas da assinatura e da publicidade do contrato?





Lei nº 8.666/93

· Art. 61, parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.





Escola de Gestão Pública

llegalidade → Anulação → Convalidação

★Convalidação – Ato administrativo que apaga os defeitos de ato administrativo preexistente

Lei nº 9.784/99

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.





Questão 10

• É possível alterar, no momento da formalização contratual, o conteúdo constante na minuta de contrato que foi parte integrante do ato convocatório?





Lei nº 8.666/93

Art. 54, § 1º Os <u>contratos</u> devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, <u>em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.</u>





Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)





Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;





Questão 11

• É possível prever cláusula de prorrogação automática do prazo de vigência?





- Lei nº 8.666/93
- II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos <u>com</u> <u>vistas à obtenção de preços e condições mais</u> <u>vantajosas para a administração, l</u>imitada a sessenta meses;
- § 2º <u>Toda prorrogação de prazo deverá ser</u> <u>justificada por escrito e autorizada pela</u> <u>autoridade</u> competente para celebrar o contrato.





Questões 12 e 13

Na hipótese de não haver cláusula no contrato autorizando, é possível efetuar a prorrogação do prazo de vigência?

Como devem ser formalizadas as alterações dos prazos de execução e de vigência?





Escola de Gestão Pública

Lei nº 8.666/93

Art. 57. A duração do contratos (...):

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no <u>Plano</u> <u>Plurianual</u>, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração <u>e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório</u>;





Art. 57, II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que <u>poderão ter a sua duração</u> <u>prorrogada</u> por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, <u>limitada a sessenta meses</u>; (...)

§ 4º Em <u>caráter excepcional</u>, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.





Art. 57, I – previsão edital

Art. 57, II, IV e V - Dois entendimentos:

- Necessidade previsão prorrogação: princípios isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, segurança;
- Desnecessidade: dispositivos legais não exigem.
- Prorrogação extraordinária do § 4º do art. 57: desnecessidade de previsão de prorrogação.





Condições prorrogação vigência

- → Previsão no edital
- **♦** Antecedência
- ★Concordância de ambas as partes: contratado e contratante
- → Pesquisa de preços
- → Indicação dos créditos orçamentários
- **→** Consultoria jurídica
- **→** Termo aditivo



INSTITUCIONAL TRANSPARÊNCIA	ÁREAS DE ATUAÇÃO	SERVIÇOS	CIDADÃO	MUNICIPAL	ESTADUAL	SERVIDORES DO TCE-PR	IMPRENSA	CONTATO
-----------------------------	------------------	----------	---------	-----------	----------	----------------------	----------	---------



1

CIDADÃO

O Papel do Cidadão

Controle Social

Sessões do Tribunal

Cadastro de Inadimplentes -Cadin

Consulta Licitações e Contratos

Serviço de Informações ao Cidadão

Controle Externo

Informações Municipais

Consulta a Transferências Voluntárias

Fiscalização de Obras Públicas 🕩

O Papel do Cidadão

Todos devem participar da vida pública do contece. Por isso, conhecer as regras do go é funda do Estado Paraná é levar o máximo de informações da formações da fo

Esta página foi criada especialmente para informar a comunidade so os seus direitos e deveres de cidadãos e como anda a gestão fiscal dos entes públicos.

Participe da vida pública de sua comunidade, conhecendo as auditorias especiais desenvolvidas pelo TCE, as quais visam garantir a todos a prestação de serviços básicos como educação, saúde e segurança com

qualidade.



stenção do Tribunal de Contas cidadãos.



A integração entre o TCE e o cidadão é a forma legítima de exercício do controle externo das contas públicas, em toda a sua extensão. Conheça as funções do TCE, a sua atuação, bem como a forma de controle que ele exerce sobre a administração pública.



Ex. lei orgânica, instrução normativa

Buscar

INSTITUCIONAL	TRANSPARÊNCIA	ÁREAS DE ATUAÇÃO	SERVIÇOS	CIDADÃO	MUNICIPAL	ESTADUAL	SERVIDORES DO TCE-PR	IMPRENSA	CONTATO	
---------------	---------------	------------------	----------	---------	-----------	----------	----------------------	----------	---------	--



CIDADÃO

O Papel do Cidadão

Controle Social

Sessões do Tribunal

Cadastro de Inadimplentes -Cadin

Consulta Licitações e Contratos

Serviço de Informações ao Cidadão

Controle Externo

Informações Municipais

Consulta a Transferências Voluntárias

Fiscalização de Obras Públicas 🕩

O Papel do Cidadão

Todos devem participar da vida pública de sua cidade, estado ou país, mas é preciso estar consciente da acontece. Por isso, conhecer as regras do jogo é fundamental para poder participar. A interestado estado Paraná é levar o máximo de informações da forma mais simples e al

Esta página foi criada especialmente para oformar a con os seus direitos e deveres de cidadãos entes públicos.

Particine da vida nública de sua c

E, as que garantir a todos a

garantir a todos a

garantir a todos a

Licitações Estaduais

Contratos Estaduais

Licitações Municipais



ce, as que garantir a todos a omo educação, se de e segurança com qualidade.

A integração entre o TCE e

o cidadão é a forma legítima de exercício do controle externo das contas públicas, em toda a sua extensão. Conheça as funções do TCE, a sua atuação, bem como a forma de controle que ele exerce sobre a administração pública.







O esforço chama sempre pelos melhores.

Sêneca

TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ Diretoria da Escola de Gestão Pública Marcio José Assumpção mja@tce.pr.gov.br

Muito Obrigado Boa Sorte

